



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9342 - Email: blumenau.civel2@tjsc.jus.br

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO Nº 5033484-82.2022.8.24.0008/SC

EXEQUENTE: PLAYMOVE INDUSTRIA E COMERCIO S/A

EXECUTADO: 18 GIGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

DESPACHO/DECISÃO

1 - Intime-se a parte passiva, pessoalmente e por seu procurador, para dar cumprimento à obrigação de fazer/não-fazer objeto do dispositivo da decisão exequenda, dentro do prazo de 2 dias, sob pena de multa nos termos da decisão exarada nos autos principais, sob pena de majoração da multa, principalmente pela reincidência no descumprimento do comando judicial. Atente-se a não divulgação e comercialização através dos sítios e links indicados no item "20.a" da inicial.

Esclareço que, embora haja entendimento jurisprudencial de que a multa fixada em decisão incide somente após a intimação pessoal, nos autos principais foi clara a decisão que reconheceu a executada (lá requerente) como devidamente intimada, posto que o ofício foi remetido ao endereço indicado na inicial e no endereço indicado junto à Receita Federal.

2 - Oficie-se as empresas mencionadas no item "20.c" para que se abstenham de representar, adquirir e comercializar o produto Mesinha Digital Quinyx, em razão de decisão judicial que suspendeu tais atividades, inclusive fabricação.

3 - Oficie-se aos entes públicos citados no item "20.d" dando-lhes ciência da proibição de fabricação, comercialização, divulgação do produto Mesinha Digital Quinyx determinada judicialmente, encaminhando-lhes cópia da decisão que deferiu a tutela antecipada.

5033484-82.2022.8.24.0008

310034151206.V3



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Intime-se a parte credora, após o escoamento do lapso temporal deferido à parte adversa, para requerer o quê entender pertinente, dentro do prazo de 15 dias.

Expeça-se precatória para cumprimento do ato, acaso necessário.

Documento eletrônico assinado por **CLAYTON CESAR WANDSCHEER, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310034151206v3** e do código CRC **f75aa7c9**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CLAYTON CESAR WANDSCHEER

Data e Hora: 4/10/2022, às 11:14:4

5033484-82.2022.8.24.0008

310034151206.V3